

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB -CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARUERI**

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte dois, reuniram-se em uma das dependências da EMEF Estevan Placêncio, em primeira chamada, às 14h, os membros titulares e, na ausência destes, os suplentes, conforme agendamento em calendário prévio. Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho, Sra. **Maria de Fátima Lelte**, agradeceu a presença dos membros: **Marly Isabel Camargo De Toledo, Soraia Vieira Guedes De Oliveira, Luiz Carlos Do Carmo Silva, Ricardo Calaffa, Lilian Danyi Marques Rampaso, Selma de Lima Silva, Angela Maria Gonçalves Lemos e Juliane Rodrigues Saldanha (suplente)** ressaltou a importância da participação e acompanhamento de todos. Sendo assim, neste momento a Sra. Presidente, inicia a reunião dando as boas vindas aos presentes, passando a discorrer sobre a seguinte ordem do dia:

I - Comunicados da Presidente aos Conselheiros:

A presidente esclareceu aos presentes que para o Estado de São Paulo não haverá precatórios do FUNDEF/FUNDEB ao município, uma vez que os valores destinados a ambos os fundos nunca ficaram abaixo do mínimo nacional, de modo a nunca ter sido necessário a complementação da União para o atingimento deste mínimo.

II - Apreciação e análise da Prestação de Contas referente ao 1º Trimestre de 2022.

- Relatório Analítico - Secretaria de Educação Janeiro a Março /2022;
- Balancete da Despesa do período de 01/01/2022 até 31/03/2022;
- Balancete da Receita de 01/01/2022 a 31/03/2022;
- Comparativo - Resumo de Janeiro a Março da Contabilização;
- Despesa por centro de custos;
- Folha Analítica da FIEB Janeiro a Março/ 2022;
- Rescisões Contratuais;
- Quadro 5 – Aplicações com Recursos do Fundeb – 1º Trimestre/2022.
- Resumo do Balancete do 1º Trimestre /2022

Da análise documental, observou-se que consta nos relatórios analíticos o pagamento de profissionais com cargos de a) assessor, b) chefe, função de confiança, c) auxiliar de serviços femininos, d) secretário adjunto, d) agente de patrimônio, e) merendeira, f) agentes de administração pública como sendo da parcela devida a profissionais da educação (magistério). Pela Lei 14.276/2021, artigo 26, determina-se que:

“II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Este conselho traz o alerta de que se verifique a legalidade no enquadramento dos profissionais em destaque, uma vez que é nosso entendimento que eles não se encaixam na descrição do que está disposto na lei.

Esse alerta se faz necessário, pois ao incluir profissionais que não sejam do magistério na parcela remuneratória para tal fim, além de afrontar o princípio da legalidade, tira dos profissionais da educação os recursos que lhes são exclusivos, e que numa eventual sobra, implique em rateio.

Diante do exposto, a presidente abre para a manifestação e deliberação dos presentes, dos quais unanimemente aprovam a prestação de contas sem ressalvas. A Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Barueri, 28 de Abril de 2022.



Maria De Fátima Leite

Presidente - Cacs / Fundeb

1. Patricia Pereira Novais

2. José Raimundo Neto (suplente)

3. Ricardo Caiaffa

4. Luiz Carlos do Carmo Silva

5. Marly Isabel Camargo de Toledo

6. Juliane Rodrigues Saldanha (suplente)

7. Soraia Vieira Guedes de Oliveira

8- Lillian Danyl Marques Rampaso

9- Selma de Lima Silva

10- Angela Maria Gonçalves Lemos

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Barueri, infra-assinados, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.653 de 24 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 1.671 de 15 de agosto de 2007, procederam ao exame do balancete do Primeiro Trimestre/2022 (Janeiro/ Fevereiro/Março) do Fundo Municipal de Ensino.

Os Conselheiros são de parecer que os Recursos repassados pelo FUNDEB foram adequadamente aplicados e unanimemente aprovam a prestação de contas sem ressalvas.

Barueri, 28 de Abril de 2022



Maria de Fátima Leite
Presidente - CACS /FUNDEB

1. Margarete Aparecida Pedroso

2. José Raimundo Neto

3. Ricardo Calaffa

4. Luiz Carlos do Carmo Silva

5. Marly Isabel Camargo de Toledo

6. José Teodósio da Silva Neto

7. Soraia Vieira Guedes de Oliveira

8. Lillian Danyl Marques Rampaso

9. Selma de Lima Silva

10- Angela Maria Gonçalves Lemos

11- Jucione Rodrigues Salcova

12- Patrícia Pereira Novais

CACS - FUNDEB DE BARUERI



4ª Reunião Ordinária do CACS / FUNDEB

Convocação CACS- Fundeb 26/04//2022
Data: 28/04/2022

Horário: 14 horas

Local: EMEF. ESTEVAN PLACÊNCIO
Maria de Fátima Leite

Presidente do CACS/ Fundeb, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso I do Artigo 16 do Regimento Interno deste Colegiado, convoca os Conselheiros abaixo relacionados, para uma reunião ordinária a ser realizada no dia 28 de abril de 2022, às 14h00 horas, no auditório da EMEF. ESTEVAN PLACÊNCIO.

1. Patrícia Pereira Novais _____
2. Ângela Maria Gonçalves Lemos _____
3. José Raimundo Neto _____
4. José Teodósio da Silva Neto _____ (ausente)
5. Ricardo Caiaffa _____
6. Lilian Danyi Marques Rampaso _____
7. Luiz Carlos do Carmo Silva _____
8. Marly Isabel Camargo de Toledo _____
9. Selma de Lima Silva _____
10. Soraja Vieira Guedes de Oliveira _____
11. Juliana Rodrigues _____

Pauta da Reunião/ Cronograma

I - Expediente:

- Comunicados da Presidente e dos Conselheiros:

CACS - FUNDEB DE BARUERI



a) Precatório do Fundeb – Pagamento do passivo do Fundef ao. Magistério, aprovado no Senado, já é lei

Foi publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (13/04/2022, a Lei 14.325, sancionada na véspera pela Presidência da República. Fruto do Projeto de Lei (PL) 556/2022, o texto, aprovado pelo Senado no último dia 16, garante o repasse de precatórios do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e de seu antecessor, o extinto Fundef, para o pagamento do magistério na educação básica da rede pública de ensino.

A lei foi sancionada sem vetos. Ela trata do chamado "passivo do Fundef" — decisões judiciais que obrigaram a União a corrigir para cima seus cálculos e complementar sua participação no fundo. Essa complementação foi feita por meio de precatórios, títulos que reconhecem dívidas de sentenças transitadas em julgado contra a administração pública.

O relator do projeto no Senado foi o senador Rodrigo Cunha (União-AL). Em seu parecer, favorável à aprovação do projeto, ele explicou que os professores lutam há anos na Justiça para receber esses valores.

Terão direito a receber os benefícios os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (entre 1997 e 2006), Fundeb (entre 2007 e 2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021); e os aposentados, ou seus herdeiros, que comprovarem exercício nesses períodos.

O valor a ser pago será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica. Os pagamentos têm caráter indenizatório e não podem ser incorporados ao salário ou aposentadoria. Estados, Distrito Federal e municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios de rateio.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado.

Em contrapartida, no Estado de São Paulo não haverá precatório para os municípios, pois aqui no Estado, o valor do Fundeb nunca ficou abaixo do mínimo nacional, a União nunca complementou o Fundeb dos municípios paulistas e esses valores de precatórios são da diferença de complementação da União. (Fonte- técnicos da UNDIME – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS.

II – Ordem do dia

a) Foram encaminhados para análise:

- 1- Relatório Analítico - Secretaria de Educação Janeiro a Março /2022;
- 2 - Balancete da Despesa do período de 01/01/2022 até 31/03/2022;
- 3 - Balancete da Receita de 01/01/2022 a 31/03/2022;

CACS - FUNDEB DE BARUERI



- 4- Comparativo - Resumo de Janeiro a Março da Contabilização;
- 5 - Despesa por centro de custos;
- 6 - Folha Analítica da FIEB Janeiro a Março/ 2022;
- 7 - Rescisões Contratuais;
- 8 - Quadro 5 – Aplicações com Recursos do Fundeb – 1º Trimestre/2022.

b) Resumo do Balancete do 1º Trimestre /2022

MÊS	SALDO ANTERIOR	RECEITA	DESPESAS	SALDO ATUAL
01	57.804.489,27 Obs. 19.107.847,78 (Restos a pagar – abono produtividade/ encargos 2021).	45.272.485,33	26.458.588,21	76.763.885,83
02	76.763.885,83	28.929.693,04	32.690.771,49	72.856.097,59
03	72.856.097,59	46.637.218,09	35.811.073,96	83.682.242,62

c) Análise do balancete das Despesas realizadas no 1º Trimestre de 2022 - período de 01/01/ a 31/03/2022.

Barueri, 28 de abril de 2022.


Presidente - Maria de Fátima Leite.